



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.06.01PP

Eu, SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sandra Alves do Nascimento, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

CONSIDERANDO, que o presente certame licitatório foi lançado em 20 de Fevereiro de 2019 mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação;

CONSIDERANDO que, participaram do certame as empresas F T PRADO LUCIO-ME, C J VIEIRA DE SOUZA-ME, INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, P J DOS SANTOS ARTIGOS - ME e JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI.

CONSIDERANDO que, após sessão pública realizada em 07 de março de 2019, consagraram-se vencedoras e habilitadas as empresas F T PRADO LUCIO-ME, INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME e P J DOS SANTOS ARTIGOS - ME;

CONSIDERANDO, que o Município decidiu pela não implementação do projeto de instalação de uma casa de apoio própria na Capital do Estado;

CONSIDERANDO, que deixou de ser oportuno e conveniente para a Administração Municipal a manutenção do presente procedimento, diante da perda de interesse na instalação da Casa de Apoio em Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO, que até a presente data não houvera adjudicação ou homologação do certame;

CONSIDERANDO que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção poderá ensejar prejuízos ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



Resolvem os Secretários Municipais subscritos **CANCELAR** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.06.01PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Após a readequação do objeto do certame, adotar-se-á as medidas necessárias para publicação de novo procedimento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 15 de Outubro de 2019.

Sandra Alves do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE